



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 17524/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 184/2025

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 184/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto dispor sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 18/22 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional. Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 184/2025, às fls 25/30.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre autorização para contratação por tempo determinado de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos cargos de Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário, Enfermeiro, Cirurgião Dentista e Médico, a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados aos munícipes no âmbito da atenção primária a saúde, através da Estratégia Saúde da Família.

Por se tratar de contratações que refletem na prestação do serviço público de saúde, o escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes à manifestação dessa Comissão Residual, conforme dispõe o artigo 62, III, *b* e *c*, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Com efeito, a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, somados aos demais requisitos legais, é um importante instrumento de continuidade e permanência da prestação dos serviços públicos necessários e essenciais pela municipalidade.

Nesses termos, as contratações pretendidas pelo Projeto de Lei Ordinária nº 184/2025, visam suprir a necessidade de profissionais para o exercício de atividades no âmbito do Programa Estratégia Saúde da Família, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Estratégia de Saúde da Família – ESF é uma ação de atuação prioritária no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, estabelecida pela Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, o que reforça o caráter de essencialidade desse serviço que é o primeiro nível de atenção em saúde para a população.

Apoiar e estimular a adoção da Saúde da Família como estratégia prioritária de expansão, consolidação e qualificação da Atenção Básica é responsabilidade comum a todas as esferas de governo, conforme dispõe o art. 7º, I da Portaria, competindo às Secretarias Municipais de Saúde inserir prioritariamente a ESF em sua rede de serviços (art. 10).

O programa foi iniciado no ano de 1994 pelo Ministério da Saúde, e representa a porta de entrada dos cidadãos no Sistema Único de Saúde (SUS), orientado pelos princípios da universalidade, acessibilidade e coordenação, vínculo e continuidade, integração, responsabilidade, humanização, equidade e participação social.

Assim, o presente Projeto de Lei Ordinária nº 184/2025 trata-se, em síntese, de ação de planejamento do poder público visando a **continuidade da prestação do serviço público de saúde no âmbito da atenção primária**, consubstanciada na promoção e proteção integral da saúde a partir da contratação de equipes multiprofissionais para atuarem nas unidades básicas de saúde.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 03 – Saúde e Bem-estar.

3.d Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos nacionais e globais de saúde.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 184/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 184/2025, de autoria do *Poder Executivo do Município de Linhares*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 30 de outubro de 2025.

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003500300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 30/10/2025 13:59

Checksum: **54DC2B53771BE3CB6E3FCF42CF2AB0773185FE1D8BD84AF12A16BAF61D0D6025**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 30/10/2025 16:58

Checksum: **FBD7715FF9ABC62A3D6A771340F4B23C383D1E82903A615C56562630576A63F6**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 31/10/2025 08:35

Checksum: **B13763740275735E875288B760E2229D399B12D96033E7166461F0828936587C**

